

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003121/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045561/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107076/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA, CNPJ n. 05.764.119/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALTAMIR MATEOS BRAIDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 1º de agosto de 2023, um piso salarial no valor de R\$ 1.644,28 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA. LTDA., pactuante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá para os seus empregados um reajuste salarial no percentual de 3,00 (três por cento), autorizadas as compensações dos valores antecipados espontaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado às respectivas compensações, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências de cargo, função estabelecimento ou de localidade, aumentos reais convencionados formalmente, término de experiência, término de aprendizagem, antiguidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados da empresa que exerçam atividade externa terão a opção de reduzir o período de intervalo para repouso e alimentação em meio a jornada de trabalho para 30 (trinta) minutos, no mínimo, podendo-se, por consequência, encerrar mais cedo o expediente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - PORTARIA Nº 373, DE 2011 DO MTE

A empresa passará a fiscalizar a jornada de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos por este Acordo, por meio de Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos termos da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, como exceção à previsão contida no inciso I do artigo 62 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - DO INTERVALO PARA OS OPERADORES DE TELE-VENDAS

Para os empregados do setor de televendas e/ou teleatendimento o intervalo intrajornada, destinado para repouso e alimentação em meio a jornada de trabalho, será de 120 minutos (duas horas), sem prejuízo dos intervalos legais de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados do setor de televendas e/ou tele atendimento terão a opção de reduzir o período de intervalo para repouso e alimentação em meio a jornada de trabalho para 01 (uma) hora, podendo, por consequência, encerrar o expediente mais cedo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DA JORNADA POR MEIO DE APLICATIVO

O Sistema Alternativo de Controle de Jornada será acessado pelo empregado por meio alternativo de aplicativo (“app”) específico, instalado no aparelho celular disponibilizado pela EMPRESA, sem custo aos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sistema Alternativo de Controle de Jornada previsto nesta Cláusula será utilizado para os registros das jornadas (início, término e intervalos) e seu uso é individual e intransferível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falha do Sistema Alternativo de Controle de Jornada, os empregados deverão fazer os apontamentos de forma manual (papeleta).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela EMPRESA não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final de cada mês, a Empresa enviará aos empregados, por e-mail, um relatório (espelho ponto), bem como fará a coleta das respectivas assinaturas em papel.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficará disponível ao Empregado, até o momento da assinatura, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de Sistema Alternativo de Controle de Jornada, tendo o Empregado prazo de 48 horas (quarenta e oito), contado após o recebimento de tais informações, para apresentar formalmente sua impugnação em relação a qualquer eventual irregularidade que venha a ser identificada.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando a possibilidade de reclamação formal do Empregado, caso o Empregado não apresente referida impugnação na forma e prazo estabelecidos no parágrafo quinto, os apontamentos de jornada serão tidos como validados para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o Sistema Alternativo de Controle de Jornada adotado pela Empresa, considera-se demonstrada a veracidade da jornada de trabalho paga na folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS OPERADORES DE TELE-VENDAS

Para os empregados do setor de televendas e/ou teleatendimento, ajusta-se a adoção do regime de compensatório semanal, que consiste no acréscimo de 72 minutos às jornadas realizadas de segunda a sexta-feira, com dispensa dos expedientes aos sábados, totalizando carga horária de 36 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empregadora poderá estabelecer regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia, assim considerado o período após a 8ª hora, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, preferencialmente aos sábados, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do

empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa, durante o período de pandemia do Covid-19, poderá adotar regime de compensação horária de até um ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO NONO: Caso o empregador tenha iniciado o período de compensação horária antes da data de declaração de pandemia do Covid -19 com término limitado ao período anteriormente previsto em lei ou neste acordo coletivo, poderá prorrogar o período até o limite estabelecido no parágrafo oitavo da presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o **equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial** (na ausência de remuneração fixa), no mês de Agosto/2023 e Agosto/2024, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0%(cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os Empregados da Empresa, que atuam nos municípios do estado do RS, que compõe a base territorial de atuação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período (Agosto/2023 a julho/2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a Empresa e os Empregados representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALTAMIR MATEOS BRAIDO
DIRETOR
ALTAMIR MATEOS BRAIDO & CIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.